



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO-TSE N.º 51/2022

**PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO TERMO
DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E O
LABORATÓRIO DE
ESTUDOS DE
INTERNET E REDES
SOCIAIS DA ESCOLA
DE COMUNICAÇÃO
UFRJ (NETLAB).**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CEP 70.070-600, CNPJ n.º 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 3XX.XX4 SSP/DF, CPF n.º 1X3.XXX.XXX-68, e, de outro lado, o **LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE INTERNET E REDES SOCIAIS DA ESCOLA DE COMUNICAÇÃO UFRJ**, com sede na Av. Pasteur, 250 – fundos, Urca. CEP: 22290-902, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ n.º 33.663.683/0045-37, doravante denominado **NETLAB**, neste ato representado por sua **DIRETORA**, Professora Doutora **ROSE MARIE SANTINI**, portadora do CPF n.º 0X8.XXX.XXX-65, têm justo e acordado aditar o **TERMO DE COOPERAÇÃO TSE N.º 51/2022**, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI/TSE n.º 2022.00.000003965-4, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento tem por escopo incluir, nas Cláusulas Primeira e Terceira do ajuste, a elaboração e envio de estudos e relatórios envolvendo indícios de ilegalidades no impulsionamento de anúncios pagos de natureza política em plataformas digitais, assim como a detecção de indícios de contas inautênticas, automação (bots) e/ou orquestração na promoção de agendas antidemocráticas ou ataques contra os tribunais superiores (Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral) no Twitter, as quais passarão a ter as seguintes redações:

“Cláusula Primeira - Objeto

1. O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as Partes para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, pelos seguintes meios **(i)** compartilhamento de informações oriundas do monitoramento de redes sociais e de grupos públicos de aplicativos de mensageria, bem como a definição das medidas concretas que serão desenvolvidas conjuntamente para esse fim; **(ii)** oferecimento de capacitação às equipes do TSE e dos TREs sobre o tema Desinformação e Monitoramento de Redes Sociais; **(iii)** elaboração e envio de estudos e relatórios envolvendo indícios de ilegalidades no impulsionamento de anúncios pagos de natureza política em plataformas digitais; e **(iv)** elaboração e envio de estudos e relatórios envolvendo indícios de contas inautênticas, automação (*bots*) e/ou orquestração na promoção de agendas antidemocráticas ou ataques desinformativos contra o processo eleitoral ou contra os tribunais superiores (Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral) na plataforma Twitter.

(...)

Cláusula Terceira – Ações para Monitoramento de redes sociais, bibliotecas de anúncios e de grupos públicos de aplicativos de mensageria

1.1. Alertas sobre casos de desinformação contra o Processo Eleitoral

1.2. Relatório Ordinário, contendo a análise de escuta social e coleta ativa de informações das redes de grupos selecionadas, preferencialmente com periodicidade mensal;

1.3. Relatório de Crise, a ser elaborado na hipótese da identificação pelas Partes de situação de crise, contendo o dimensionamento do tamanho e do impacto da crise;

1.4. Relatório Temático, a ser elaborado sob demanda do TSE, para compreensão de comportamentos digitais de determinado segmento ou setor;

1.5. Relatório Progressivo, com periodicidade semestral, para acompanhamento da evolução e dos resultados obtidos a partir das estratégias de fortalecimento da imagem da Justiça Eleitoral, desenvolvidas no âmbito do Programa de Fortalecimento Institucional a partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral (PROFI). O TSE informará os termos e palavras-chaves a serem utilizados neste monitoramento;

1.6 Relatórios Temáticos, a ser elaborados espontaneamente ou sob demanda do TSE, envolvendo indícios de ilegalidades no impulsionamento de anúncios pagos de natureza política em plataformas digitais; e

1.7 Relatórios Temáticos, a ser elaborados espontaneamente ou sob demanda do TSE, envolvendo indícios de contas inautênticas, automação (*bots*) e/ou orquestração na promoção de agendas antidemocráticas ou ataques desinformativos contra o processo eleitoral ou contra os tribunais superiores (Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral) na plataforma Twitter.

(...)"


Parágrafo único. A alteração constante nesta cláusula tem por base a manifestação da fiscalização técnica do TSE sob o Documento SEI n.º 2499625 do Procedimento Administrativo SEI/TSE n.º 2022.00.000003965-4.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Cooperação-TSE n.º 51/2022, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste termo aditivo, nos termos da lei.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL

 Documento assinado eletronicamente em **07/07/2023, às 16:22**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ROSE MARIE SANTINI
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **12/07/2023, às 12:05**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



**Tribunal
Superior
Eleitoral**



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2523537&crc=F3A22B18, informando, caso não preenchido, o código verificador **2523537** e o código CRC **F3A22B18**.